didas pelo Delegado do Ensino respectivo, terão ainda como nembros natos um representantes da Prefeitura e da Camara Municipal da localidade sede da Delegacia de Ensino, sendo os seus restantes membros escolhidos pelo Secretário, dentre uma lista de vinte nomes, elaborada pelos três membros natos, composta de cidadãos de elevado conceito, da localidade ou da Região.

Artigo 5.0 — As Comissões Municipals seção presididas por um dos Diretores efetivos dos Grupos Escolares da sede do municipio, designado pelo Diretor Geral do Deservaçor de Educações a terão como membros na-

Departamento de Educação, e terão como membros, na-tos um representante do Prefeito e outro da Câmara Municipal, sende completadas por elementos locais, de elevado conceito, escolhidos pelo seu presidente e pelos dois membros hatos, com a participação do Delegado Regional

do Ensino, nessa escolha. § 1.0 — A Comissão Municipal da Capital terá como membros natos os titulares em exercicio das cinco De-legacio de Ensine da Capital, sendo compietada por mais quatro cidadãos de elevado conceito, escolhidos pelo Secretário da Educação, devendo o seu presidente ser in-

dicado pelo Secretário.

3 2.6 — Serão convidados para participar dos trabalhos da Comissão Municipal da Capital, um representante da Secretaria da Educação e Cultura da Prefeitura da Capital e outre da Comissão de Educação e Cultura

da Câmara Municipal de São Paulo.
Artiga 6.0 — A Comissão Central compete:
1 — estudar, planejar, supervisionar e controlar todo

o trabalho de levantamento; 2 — articular-se com os órgãos de pesquisas educa-cionais existentes no Estado para os fins dêsse levantamento:

3 — orientar es trabalhos de execução do levanta-mento, baixando e publicando as instruções necessárias

ao bom êxite dos trabalhos;

1 — providenciar a distribuição de impressos, quadros, questionários, e fichas, necessários à execução do trabalho, bem como o seu posterior recolhimento;

5 — fazer a analise interpretativa dos dados recolhidos e encaminhar o plano ao Secretário da Educa-

Artigo 7.0 — As Comissões Regionais e Municipais

compete:

1 — receber • material necessário à execução do levantamente em suas respectivas áreas de jurisdição, pro-videnciando sua redistribuição às Comissões e Sub-Comissões competentes;

2 - orientar, dirigir e promover a execução do le vantamento, de acôrdo com as instruções recebidas da Comissão Central;

3 — recolher os dados, condensá-los e remetê-los à Comissão Central, com os esclarecimentos que julgar convenientes.

Artigo 8.0 A Comissão Central solicitará à Secretaria da Educação sejam postos à sua disposição, como auxiliares, os servidores necessários à execução dos seus

Artigo 9.0 - A Secretaria da Educação providenciará no sentido de serem fornecidos à Comissão Central material e recursos financeiros exigidos para o cumprimento dêste decrete

Artigo 10 - As Comissões Central, Regionais, Municipais e Sub-Comissões Distritais e Sub-Distritais provi-denciarão ampla publicidade de tôdas as etapas da rea-

lização do seu trabalho.

Artigo 11 — Os membros das Comissões e Sub-Comissões de que trata êste decreto, que pertencerem aos quadros de estino, servirão sem prejuizo das funções de

seus cargos efetivos.

Artigo 12 — O levantamento a ser procedido, nos têrmos dêste decrete, deverá ser concluido até 30 de setembro do corrente ano, estabelecidos os seguintes prazos para a execução das respectivas tarefas:

para as Cemissões Municipais, até 31 de julho;
 para as Comissões Regionais, até 31 de agôsto.

Parágrafo único — Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Secretário da Educação, na medida das conveniências do serviço.

Artigo 13 — Os serviços prestados às Comissões e Sub-Comissões, de acôrdo com este decreto, serão considerados relevantes, para todos os efeitos legais.

Artigo 14 — As despesas com a execução do presente decreto correrão per conta das verbas proprias do orça-

Artige 15 -. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 30 de abril de 1958.

JANIO QUADROS Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Es-tado dos Negócios do Govêrno, aos 30 de abril de 1957. Carles de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N. 32.056, DE 30 DE ABRIL DE 1958

Regulamenta a criação e manutenção de blistécas infantis na forma prevista pela Lei estadual n.o 3.321, de 29-2-1955 e dá outras provi-

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no use de suas atribuições legais e,

considerando que a Lei estadual n.o 3.321, de 29 de dezembro de 1955, destinada a facultar ao Estado a criação, per meio de convenie com os municipios, de biblioté-cas infantis para alcançar os fins a que se propõe deverá ser convenientemente regulamentada;

considerando que é de notória relevância o referido diploma, pelos resultados que poderá proporcionar so en-sino, orientação e educação da infância, através das mencionadas bibliotecas infantis complemento de indiscutivel valor nos trabalhos didáticos e agentes de combate às más leituras, atualmente tão difundidas;

considerando, finalmente, a necessidade da imediata execução da referida lei, para que se iniciem sem mais delongas, os trabalhes da organização dêsses serviços em todo o Estado;

Detreta:
Artigo 1.0 — Fica instituido, diretamente subordinado ao Serviço de Instituições Auxiliares da Escola do De-partamento de Educação, na Secretaria de Estado des Negócios da Educação, o Setor de Bibliotecas Infantis, que terá a seu cargo a execução da Lei estadual no 3.321, de

Artigo 2.0 - Competirá ao Setor de Bibliotecas In-

a) — promover entendimentos com todas as Prefeituras Municipais do interior do Estado para a criação e instalação de bibliotecas infantis nos respectivos municipales.

nômicas dos municipios, vários tipos de bibliotecas infantis que servirão de base aos convênios firmados:

- elaborar o regimento interno das bibliotecas o dar-lhes orientação eficiente de acôrdo com a moderna técnica de biblioteconomia, tornando-é, de acordo com as possibilidades, um Centro vivo, por meio de iniciativas

culturais;
d) — fomentar o desenvolvimento das bibliotecas existentes convertendo-as em "centro de interesse" para

e) — organizar os serviços de controle geral das bibliotecas infantis, seu movimento bibliográfico, frequência, realizações, etc., apresentándo, anualmente, relatório circunstanciado das atividades efetivamente realizadas;

f) — propor à Secretaria da Educação as providências que escaparem à esfera de sua competência e se fi-

zerem necessárias ao exito de seus trabalhos; g) — preparar minutas de convênios a serem celebrados entre o Estado e o Município para a criação e a ma nutenção das referidas biblioteças;

h) — manter o intercambio com as instituições culturais congêneres do país e do exterior, visando o aperfei-

ccamento das instituições sob seu controle.

Artigo 3 o — A elaboração de convênios entre o Estado e os Municipios, para a criação de bibliotecas infantis terá por base os seguintes elementos cuja responsabi-

lidade, nos termos do acôrdo celebrado, será distribuica entre as partes contratantes;

a) — sediamento adequado da biblioteca;
b) — fornecimento de mobiliário, material permanente a material de avandiente. te e material de expediente;

c) — pessoal habilitado para a direção e manutenção da biblioteca;

d) — acêrvo literário e material didático. § único — Da porcentagem da receita, obrigatória-mente destinada pelo Municipio à educação e ensino, será reservada uma verba anual de auxilio à biblioteca infantil.

Artigo 4.0 — A instalação da biblioteca infantil, artigo 4.0 m a instalação da biblioteca infantil poderá ser feita em prédio próprio, em salas adaptadas pela Prefeitura Municipal, em parques infantís e em dependências de prédios escolares.

§ 1.0 — A localização da sede da biblioteca obedecerá A localização da sede da biblioteca obedecerá

s 1.0 — A localização da sede da biblioteca obedecera às seguintes cautelas: ser central e de fácil acesso; local ao abrigo de ruidos pertubadores; ausência de perigo para as crianças, principalmente no que diz respeito à intensidade do trânsito de veículos; iluminação natural e difusa.

- O mobiliário deve atender o quanto possivel

§ 2.0 — O mobiliario deve atender o quanto possivei às diferentes idades dos leitores a que vão servir.
§ 3.0 — A adaptação de prédio escolar para instalação da biblioteca ficará a cargo do Municipio.
§ 4.0 — Se instalada em prédio escolar, a biblioteca infantil terá vias de acesso independentes a fim de que não sejam pertubados os trabalhos do estabelecimento de

Artigo 5.0 -- A assinatura de convênios com os Mu-

Artigo 5.0 — A assinatura de convênios com os Municípios obedecerá a ordem preferencial, baseada na maior necessidade, traduzida esta pela menor capacidade de arrecadação tributária e maior população escolar.

Artigo 6.0 — Como encarregados da biblioteca serão designados professores primários, postos à disposição do Setor de Bibliotecas Infantís pela Secretaria da Educação, ou mesmo sem prejuízo das funções do cargo efetivo, devendo esses professores realizar estágio de aperfeiçoamento em instituição especializada em biblioteconomia.

§ único — Os professores que exercerem funções de encarregados da biblioteca, sem prejuízo das funções do cargo efetivo, farão jús a uma gratificação arbitrada pelo Govêrno do Estado, ouvida a respeito, a Secretaria da Educação.

Artigo 7.0 — Poderão também ser designados substitutos efetivos de grupos escolares para exercerem as funções de encarregados da biblioteca. - Poderão também ser designados subs-

§ 1.0 — A designação de substituto efetivo como en-carregado da biblioteca será feita pela Secretaria da Educação e, nesse caso, o servidor designado receberá a gra-tificação atribuída aos professores substitutos com regência interina de classe ou escola.

\$ 2.0 — O substituto nas condições deste artigo ficará afastado do estabelecimento de ensino mas fará jús
à contagem de pontos para efeito de concurso de ingresso no magistério primário como se estivesse em exercicio.
Artigo 8.0 — Poderão ainda ser designados substitutos efetivos de grupos escolares para exercerem funções
de auxiliares da direção da biblioteca.

\$ 1.0 — Ao substituto-efetivo que, sem prejuízo do
horário normal da trabalho no estabelecimento da ensino

horário normal de trabalho no estabelecimento de ensino em que estiver lotado, exercer funções de auxiliar da biblioteca, será atribuído, cumulativamente, nos concursos de ingresso ao magistério primário estadual, um (1) ponto por dia de comparecimento ao serviço da biblioteca infantil

fanul.

§ 2.0 — O Setor de Bibliotecas Infantis regulamentará o número de horas de serviço diário exigivel, o número de bibliotecários auxiliares admissíveis em cada unidade institucional e as condições para a admissão.

unidade insutucionai e as coneições para a admissão.

Artigo 9.º — Quando as bibliotecas forem instaladas em prédios escolares ou em parques infantis incumbir-seão dos trabalhos de limpera e conezos es exventes do próprio estabelecimento; quando o forem em prédios ou salas independentes, poderão ser utilizados serventes de grupos escolares e ginásios da localidade, se houver possibilidade de conciliação dos horários de trabalho; nos demais casos será contratado mensalista. mais cases será contratado mensalista

Parágrafo único — Aos serventes que servirem sem prejuízo das funções de seu cargo será atribuida gratificação, arbitrada pelo Setor de Bibliotecas Infantis e ti-

rada da verba de auxilio fornecida pelo Município.

Artigo 10 — As bibliotecas infantis manterão pelo menos duas secções: uma fixa, para leitura no próptio recinto, e outra circulante, pera empréstimo de livros de leitura a domicilio.

Artigo 11 — O ingresso no quadro de consulentes, desde que obedecidas as disposições do regimento interno

da Biblioteca infantil, é livre a todas as crianças e adolecentes da localidade.

Artigo 12 — Não limitarão as bibliotecas infantis seus trabalhos à difusão de leituras meramente recreativas, mas interessar-se-ão sobretudo, pela formação moral, intelec-tual e artística de seus consulentes.

Artigo 13 — A direção local da biblioteca infantil manterá contato com a direção dos estabelecimentos de ensino do município, visando à frequência à mesma de todos os escolares e, se possível, à execução em comum, de planos educativos.

Parágrafo único -

. Constitui dever dos diretores dos estabelecimentos de ensino primário e secundário oficiais prestar o máximo de colaboração à direção da biblioteca.

Artigo 14 — As bibliotecas infantis fornecerão aos pro-fessores de seus consulentes, a título de cooperação na orientação educacional destes, informes objetivos sobre as preferências que vierem revelando no curso das leituras ali feitas.

Artigo 15 — Dar-se-á especial atenção, nos cursos promovidos pelas bibliotecas infantis, ao estudo da história do município e de seus grandes vultos.

Artigo 16 — O Setor de Bibliotecas Infantis poderá

entrar em contato com o Instituto Nacional de Livro para planejar, tendo em vista as possibilidades eco- obter o acervo necessário.

Artigo 17 - A aquisição direta de livro pelas bibliotecas, bem como a acertação de doações, obedecerão à ori-entação pedagógica do Setor de Bibliotecas Infantis.

Artigo 18 — A Secretaria da Educação porá à disposição do Serviço de Instituições Auxiliares da Escola do Depertamento de Educação, o material, instalações e servidores indispensáveis ao regular funcionamento do Setor de Bibliotecas Infantis.

Artigo 19 — Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 — Revogam-se as disposições em contrário. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30

de abril de 1958 JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 30 de abril de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32 057, DE 30 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sôbre admissão de extranumerário.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.0 -- Fica a Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno autorizada a admitir nos têrmos do ar-tigo 9.0 da "C.L.E.", combinado com o artigo 50, ítem tigo 9.0 da "C.L.E.", combinado com o artigo 50, item. IV, das Disposições Transitórias da citada Consolidação, e como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, o sr. Daniel Dias Ferreira para, como extranumerário diarista, referência 13, exercer as funções de Serviçal no Departamento de Educação Física e Esportes, em claro decorrente da dispensa de Joaquim Elias Ribeiro Neto.

Artigo 2.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco Carlos de Castro Neves
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Govêrno, aos 30 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral. DECRETO N. 32.058, DE 30 DE ABRIL DE 1958

Autoriza a Colônia Japonêsa a construir pavilhão no Hospital Franco da Rocha.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADOS SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Colônia Japonêsa, por intermédio da "Comissão dos Festejos do Cinquentenário da deseia oferecer. ao Estado, um Imigração Japonesa", deseja oferecer, ao Estado, um pavilhão, a ser construído em terras do Hospital de Fran-

co da Rocha, destinado ao recolhimento de doentes menconsiderando que essa oferta vem de encontro ao programa do Govêrno de aumentar o número de leitos do

Departamento de Assistência a Psicopatas; e considerando, ainda, que o generoso gesto da Colônia. Japonêsa merece ampla divulgação:

Decreta: Artigo 1.o — Fica a Colônia Japonêsa, por intermédio da "Comissão de Fostejos do Cinquentenário da Imigração Japonesa", autorizada a construir, às suas expen-sas e para ser ofertado ao Estado, em terras do Hospital de Franco da Rocha, do Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria da Saúde Pública e da Assis-tência Social, um pavilhão destinado à internação de

doentes mentais Parágrafo único — A localização do pavilhão aqui re-

ferido e o seu projeto deverão ser aprovados pelo Departamento de Assistência a Psicopatas.

Artigo 2.0 — E' o Departamento de Assistência a Psicopatas, dentro do possível e sem prejuizo dos demais serviços, autorizado a fornecer, gratuitamente, quando solicitado, tijolos, pedregulho e areia, de sua produção, para estado a como contra referidos po estigo anterior. ra as obras referidas no artigo anterior. Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data

de sua publicação. Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 29

de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 30 de abril de 1958. Carlos de Albuquerque Solffarth — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 29 DE ABRIL ULTIMO

em vista o que consta do processo n. GG-509/58 (ap. 20.739/57-SSP), a Luiz André Aventas Puertas, Escrivão de Policia, classe "L", interino, no Quadro da Secretaio da Segurança Pública, a pena de demissão, por abandono de cargo, nos térmos do art. 636, item VI, combinado com o art. 643, item I, e seu § 1.0, da C. L. F.:

o art. 643, item I, e seu § 1.0, da C. L. F.; em vista o que consta do processo n. GG-6.315/56 (aps. ns. G-15.373/57-SF, 254.289/56-SJNI), a José Cerrutt Guancino, Contador e Guarda-Livros, classe "J", do Quadro da Secretaria da Fazenda, a pena de suspensao, por 8 dias, com fundamento no art. 643, I e VI, combi-

por 8 dias, com fundamento no art. 643, I e VI, combinado com e artigo 646, da C. L. F.;
em vista e que consta do processo n. GG-4.739/56 (8 vols.), a Hugo Cavichini Pires, Fiscal de Rendas, de Quadro da Secretaria da Fazenda, a pena de suspensão, por 60 dias, com fundamento no artigo 643, III, combinado com e artigo 646, da C. L. F.;
em vista e que consta do processo n. GG-4.739/56 (8 volumes), a Gifberto Delmont, Auxiliar de Fiscal de Rendas, do Quadro da Secretaria da Fazenda, a pena de suspensão, por 60 dias, com fundamento no artigo 643, III, combinado com e artigo 646, ambos da C. L. F.

Beclarando sem efeito, em vista e que consta do processo n. GG-181/58 (ap. 5.847/58-SSPAS), e ato de 29, publicado a 31 de janeiro de 1958, pelo qual foi aplicada a d. Gilda Corrêa Fleury, Biologista, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", a pena de suspensão por 3 dias.

DECRETOS DE 30 DE ABRIL ÚLTIMO

Autorizando, em caráter excepcional:
nos têrmos do artigo 218, da ^aC. L. F.", o afastamento de Raphael Lia Rolfsen, Professor contratado do Departamento de Dentistica Operatoria da Faculdade de Faraccione de Companyo de to mácia e Odontologia de Araraquara, para, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de suas funções, ficar à disposição da Reitoria da Universidade de São Paulo, a fim de frequentar o curso sôbre "Progressos em Dentistica Restauradora — alta velocidade no preparo de cavidades", no período de 2 a 8 de maio próximo;